EXPEDIENTE DO DIA
EM 26/06/2000

CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Folha nº 193
Em 26/06/2000
Encarregado

# Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

A SECRETARIA INCLUIR NA PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA.
De: 26/06/2000
Presidente

Domingos Martins - ES, 23 de junho de 2000.

**MENSAGEM Nº 010/2000**

**ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO COM A CESAN.**

Excelentíssimo Senhor
Vereador OTÁVIO KUSTER
MD Presidente da Câmara Municipal
Domingos Martins - ES

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, por intermédio de V.Exª, o incluso Projeto de Lei que objetiva obter a indispensável autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa firmar termo aditivo, prorrogando por mais 25 (vinte cinco) anos, o contrato de concessão firmado em 22 de agosto de 1974, entre este MUNICÍPIO e a COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, destinado à operação e exploração industrial dos serviços de abastecimento de água na sede do MUNICÍPIO e/ou em quaisquer localidades situadas em sua área territorial.

Na realidade, é pública e notória a necessidade sempre crescente de expansão do sistema, de forma a melhor atender à demanda, o que nos impõe o dever de formular a presente proposição, que pretende, basicamente, melhorar o nível de atendimento aos munícipes.

Também nesta oportunidade, procedi a inclusão no objeto do contrato antes mencionado, dos serviços de coleta e disposição de esgoto sanitário na sede do município e/ou em quaisquer localidades situadas em sua área territorial, pelo período de 25 anos, a contar da data de publicação de referido instrumento contratual na imprensa oficial.

Ambas as providências têm por fundamento as elevadas dificuldades que se apresentam à Administração Municipal no tocante ao equacionamento do problema, entre os quais pode-se alinhar:

- carência de recursos financeiros;

- dificuldades, por parte do MUNICÍPIO, na expansão das obras e exploração dos sistema de água e de esgotamento sanitário.

Ressalte-se, por oportuno, que a viabilidade da execução das obras de expansão dos serviços de abastecimento de água e de coleta e disposição de esgoto sanitário para atendimento à demanda sempre crescente no MUNICÍPIO, assenta fundamentalmente na existência de uma concessionária especialista nos ramos, a CESAN, que receberá do MUNICÍPIO a necessária autorização para continuar desenvolvendo um trabalho já conhecido e que tem garantido a melhoria da qualidade de vida dos nossos munícipes.

A contratação direta da CESAN, esclarecemos, resulta do seu *status* de sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do Estado do Espírito Santo, estando, portanto, dispensada de licitação, com fulcro no art. 24, inciso VIII, combinado com o "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

Afigura-se-me que, fundamentado nas razões acima expostas, o Projeto de Lei anexo encontrará a merecida aprovação dessa Colenda Câmara Municipal.

Apresentamos a V. Exª. e aos ilustres Vereadores Martinenses, nos nossos votos de apreço e consideração firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Pedrinho Raul Hoppe**
**Prefeito Municipal**